



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (044) 3674-1108 – Fax (044) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: [planejamentopm@irapida.com.br](mailto:planejamentopm@irapida.com.br)

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 0155/2006**

**SÚMULA:** Acrescenta casos de doenças assim consideradas graves, contagiosas ou incuráveis, conforme previsão contida no Parágrafo Único, do artigo 43 da Lei Municipal nº. 016/2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

**L E I**

**Art. 1º** - Acrescenta-se ao parágrafo único, do artigo 43 da Lei Municipal nº. 016/2001, os casos de doenças assim consideradas graves, contagiosas ou incuráveis, para efeito de aposentadoria por invalidez permanente, conforme abaixo discriminadas:

- I – Patologia grave de coluna;
- II – Lupus eritomatoso sistêmico grave;
- III – Paralisia cerebral.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2006.

Ariovaldo Emerenciano Demori  
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna de Cianorte  
Edição n.º 4711  
Data 30 e 31/12/2006  
Página 17